

Lei N.º 005/98

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO DO LIXO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES**

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a separação do lixo qualitativamente na sua origem em todas as escolas localizadas no município de São Raimundo Nonato-Pi, sejam elas Públicas ou Privadas.

Art. 2º - A obrigatoriedade estende-se desde as escolas de nível primário até as de nível secundário.

Art. 3º - Os resíduos serão separados em três espécies:

- I – Lixo seco;
- II – Lixo orgânico;
- III – Lixo de banheiro e similares.

Art. 4º - É considerado lixo seco qualquer espécie de papel, plástico, lata, metal, vidro, enfim material recicláveis.

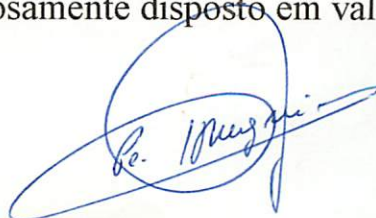
Art. 5º - Lixo orgânico são os resíduos de fácil decomposição, tais como restos de comida, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras e árvores.

Art. 6º - Lixo de banheiro e seus similares consiste em todo material recolhido nos sanitários, bem como material proveniente dos prontos-socorros e farmácias das escolas, como algodão esparadrapo, curativos, etc.

Art. 7º - Todo lixo reciclável coletado nas escolas será aproveitado e/ou vendido e a verba poderá ser revertida às escolas ou doadas a entidades assistenciais, conforme entendimentos e decisões do conselho escolar.

Art. 8º - O lixo orgânico das escolas deverá ser devidamente embalado e recolhido pelo sistema de coleta municipal, que deverá ser transformado em composto orgânico.

Art. 9º - O lixo de banheiro e seus similares deverão ser devidamente embalados e serão recolhidos por um sistema especial de coleta e cuidadosamente disposto em vala séptica



Art. 10º - Regulamento próprio disciplinará a forma de recolhimento e a destinação final do lixo no que se refere aos artigos 7º, 8º e 9º desta lei.

Art. 11 - As escolas descumpridoras desta lei, será aplicada multa e/ou sanção a ser definida na regulamentação.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo e as próprias escolas a realização de campanhas de esclarecimentos no sentido de facilitar a aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Para a realização das campanhas educativas poderão ser firmados convênios com entidades privadas, instituições públicas ou organizações não-governamentais.

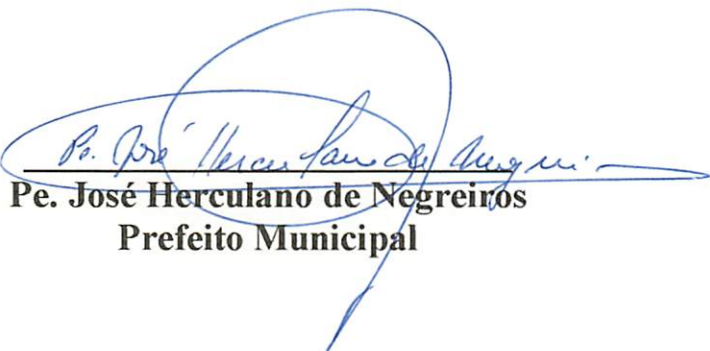
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Turismo, organizará uma equipe técnica que comparecerá a cada escola situada no município de São Raimundo Nonato-PI, afim de expor as necessidades e importância da presente Lei, bem como apresentar métodos que facilitem a coleta seletiva de lixo nas escolas.

Parágrafo Único – A equipe técnica referida no “caput” deste artigo, deverá comparecer a todas as escolas públicas e privadas do município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da finalização da regulamentação desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos treze dias do mês de Outubro de 1998.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal